

LEI Nº 446/05

DE 06 DE OUTUBRO DE 2005.

Dá nova redação ao Art. 2º da Lei Municipal nº 405/05, de 22 de abril de 2005.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art.1º O Art. 2º da Lei Municipal nº 405/05, de 22 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os créditos poderão ser pagos em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas ou de outra periodicidade, observado o prazo máximo de 05 (cinco) anos, na forma que for estabelecido pelo Poder Executivo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabáí, 06 de outubro de 2005.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Maricel Pereira de Lima
Supervisora de Administração e Fazenda